



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1061 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

SUMULA: Institui a Segunda Fase do Programa de Implementação dos Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, - PEMSEI, no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme Processo SEI nº 19.008.109613/2021-01, e

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

Considerando Contrato Nº 138/2019, executado no Município de Londrina, entre os anos de 2019 e 2020, cujo objeto foi a Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e implantação do Gerenciamento de Processos de Negócios (Business Process Management – BPM), na Administração Direta e Indireta do Município;

Considerando Decreto Nº 006/2018 - que Instituiu o Programa de Implementação do Processo Eletrônico Municipal – Sistema Eletrônico de Informações – PEMSEI no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Londrina, cujo prazo de implementação findou em janeiro de 2021,

Considerando a necessidade de estabelecer a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, - PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), processos meio da Administração Indireta, como: Licitações, Gestão Contratual, Pagamentos, processos de RH, Atos administrativos, a exemplo da Administração Direta, visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Segunda Fase do Programa de Implementação do Processo Eletrônico Municipal, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI - PEMSEI, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta bem como o modelo de governança que será exercido por intermédio da seguinte estrutura:

- I - Comitê Gestor;
- II - Coordenação-Executiva;
- III - Comunidade de Negócio.

**Art. 2º.** A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos, transmissão de peças processuais e a publicação oficial dos atos produzidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, serão realizados obrigatoriamente por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exceto os casos em que os Órgãos e Entidades tramitem os processos em ferramenta/sistema de informação especialista na forma eletrônica com os conceitos análogos aos do Sistema SEI.

**§ 1º.** Caso o sistema especialista citado no Caput, não contemple os conceitos Básicos do SEI como: processo eletrônico, documento eletrônico, assinatura eletrônica, deverá ser avaliada a conveniência de integração processual por meio das ferramentas envolvidas, junto ao SEI.

**§ 2º.** Serão realizados, exclusivamente por meio eletrônico a exibição e o envio de documentos necessários à instrução do processo, sendo vedada a sua tramitação física, exceto os casos previstos em legislação específica.

**§ 3º.** Os documentos impressos de origem externa, necessários à utilização do SEI, serão digitalizados e ocerizados, ou seja, os documentos digitalizadas devem permitir que seus dados sejam pesquisáveis ou editáveis, para sua incorporação aos autos dos processos.

## DO COMITÊ GESTOR

**Art. 3º** O Comitê Gestor é a autoridade máxima no modelo de governança do Programa e será composto, de no mínimo 1(um) titular e 1(um) suplente, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, Controladoria Geral do Município e Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor deverão ser tomadas em consenso;

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê Gestor:

- I - emanar diretrizes estratégicas para a evolução do Processo Eletrônico no Município de Londrina;
- II- editar normas complementares a este Decreto; e
- III- deliberar sobre casos omissos na aplicação deste Decreto.

## DA COORDENAÇÃO-EXECUTIVA

**Art. 5º** A Coordenação-Executiva é responsável pela operacionalização do modelo de governança do SEI e será composta por representantes da Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público - Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 6º** São atribuições da Coordenação-Executiva:

- I - elaborar e propor, em conjunto com o Comitê Gestor, os planos de ação relativos ao SEI;
- II - organizar as evoluções a serem implementadas, considerando:
  - a) as diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor;
  - b) as necessidades e sugestões levantadas pela Comunidade de Negócio;
  - c) o atendimento às disposições legais; e
  - d) a integração com outras iniciativas do Executivo Municipal;
- III - submeter ao Comitê Gestor as evoluções a serem implementadas no SEI;
- IV - expedir orientações quanto ao uso do SEI;
- V - promover eventos e capacitações de gestores sobre o SEI;
- VI - manter a documentação do SEI atualizada; e
- VII- submeter questões à apreciação do Comitê Gestor.

## DA COMUNIDADE DE NEGÓCIO

**Art. 7º** A Comunidade de Negócio será composta pelos representantes designados nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.525 de 2017 e alterações.

**Parágrafo Único:** Cada Órgão/Entidade deverá designar um Representante Titular e um suplente, no mínimo, para compor a Comunidade de Negócio;

**Art. 8º** São atribuições da Comunidade de Negócio:

- I - apresentar à Coordenação-Executiva necessidades e sugestões de evolução e falhas do SEI;
- II - colaborar na resolução de dúvidas e problemas reportados pelos membros da Comunidade de Negócio, bem como na evolução da documentação do SEI;
- III - compartilhar boas práticas de implantação e uso do SEI com a Coordenação-Executiva e com os demais membros da Comunidade de Negócio; e
- IV- Orientar usuários do órgão ou entidade quanto à utilização do SEI;
- V - Solicitar capacitação de usuários ao Órgão Gestor do SEI;
- VI - Dirimir dúvidas dos usuários de sua unidade quanto à utilização do sistema ou demandas intervenientes com relação a este;
- VII - Atuar como gestor do tipo de processo a que lhe competem.

**Parágrafo único:** O Órgão Gestor do SEI não atenderá diretamente a servidores com dúvidas do sistema, sendo, os representantes designados de sua unidade, os interlocutores para estas ações.

**Art. 9.** São objetivos deste Decreto:

- I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas com ganhos na satisfação do usuário.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como ferramenta exclusiva do projeto de forma a proporcionar a inovação de processos e o compartilhamento do conhecimento produzido;

**Art. 11.** Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

**Art. 12.** No prazo não superior a sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização dos processos administrativos, conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 13.** A partir da definição das atividades administrativas cujos processos determinarem sua realização no SEI, fica vedada a autuação de processos em meio físico para a realização dessas atividades.

**Paragrafo Único.** O uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá estar implementado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2021.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Alex Canziani Silveira**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Fábio Cavazotti e Silva**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

**Janderson Marcelo Canhada**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

**Newton Hideki Tanimura**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Alexandre Sanches Vicente**  
**OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 22/09/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sanches Vicente, Ouvidor(a) Geral do Município**, em 23/09/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 23/09/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 24/09/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município**, em 24/09/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 24/09/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6362055** e o código CRC **F689E053**.

